



GUIA PRÁTICO

Pedido de NISS - Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pedido de NISS - Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão
(1010 – v.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400/ 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

2 de julho de 2024

ÍNDICE

A – O que é?-----	4
B – A quem se destina?-----	4
C – Quem pode solicitar?-----	4
D – Onde se efetua o pedido? -----	4
E – Documentos a apresentar para o pedido? -----	5
F – Documentos a apresentar para levantamento do pedido de NISS? -----	7
G- Outras situações após a atribuição de NISS -----	8
H – Legislação aplicável -----	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É o pedido de Número de Identificação da Segurança Social (NISS) para Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão, efetuado online através de formulário disponível em www.seg-social.pt.

B – A quem se destina?

Aos Cidadãos Estrangeiros e Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão (ex. cidadãos com Bilhete de Identidade vitalício) que o requeiram.

C – Quem pode solicitar?

O pedido de NISS pode ser efetuado por:

- Cidadãos Nacionais sem Cartão de Cidadão
- Cidadãos Estrangeiros;
- Representantes Legais;
- Entidades Empregadoras na qualidade de Representantes Legais.
- Entidades Herança(s) Indivisa(s) (Cabeça de Casal de ...) quando existem trabalhadores enquadrados na respetiva entidade ou outra relação com a Segurança Social;

Sempre que é apresentado um pedido de atribuição de NISS à Herança Indivisa, tem o mesmo de ser instruído com:

- *Declaração fiscal (NIF da Herança Indivisa);*
- *Informação se tem ou não trabalhadores ou outra relação com a SS; e*
- *Certidão da habilitação notarial de herdeiros comprovativa da qualidade de cabeça de casal da herança.*

Nos casos em que não tenham trabalhadores enquadrados ou não haja outra relação com a SS, não há lugar à atribuição de NISS por inexistência dessa mesma relação, devendo ser emitida pelos serviços da Segurança Social, quando solicitada, uma declaração em conformidade de que o NIF apresentado não tem obrigação de inscrição na Segurança Social.

D – Onde se efetua o pedido?

O pedido de atribuição de NISS é feito através de Formulário online disponível no Portal da Segurança Social em www.seg-social.pt no Separador **“Sou Cidadão” > “Atribuição de Número de Identificação de Segurança Social (NISS)” > “Formulário para pedido de Número de Identificação de Segurança Social”**.

Nota: Quando o pedido é feito pela Entidade Empregadora, este destina-se exclusivamente à atribuição do NISS, tendo a entidade empregadora de comunicar o vínculo do trabalhador na Segurança Social Direta (SSD).

E – Documentos a apresentar para o pedido?

Cidadãos Nacionais sem obrigação de ter Cartão de Cidadão e Cidadãos Estrangeiros

Documentos necessários a apresentar pelo próprio

- Documento de identificação dentro do prazo de validade no momento do pedido online, podendo ser:

- Tratando-se de **cidadão nacional sem cartão de cidadão**, deve ser anexada ao formulário cópia do bilhete de identidade válido.
- Tratando-se de **cidadão estrangeiro de país terceiro**, isto é, países que não fazem parte nem da União europeia, nem do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (Qualquer país com o qual não temos qualquer acordo ou convenção, ou seja, não relevante para efeitos de coordenação internacional de sistemas de segurança social) deve ser anexada ao formulário cópia do:
 - ✓ Passaporte, Visto de trabalho, Título de Residência, Autorização de Residência (Temporária / Permanente) - cópia simples quer seja o próprio ou o Representante Legal.

Nota: Nos termos do Art.º 84º da Lei n.º23/2007: O título de residência substitui, para todos os efeitos legais, o documento de identificação, sem prejuízo do regime previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000.

- ✓ Tratando-se de **cidadão estrangeiro nacional do Estado membro da UE, do Estado Económico Europeu ou da Suíça** deve ser anexado ao formulário:
- ✓ Documento de identificação civil do país de origem quer seja o próprio ou o Representante Legal a efetuar o pedido de NISS;
- ✓ Visto de Trabalho.
- ✓ Tratando-se de **cidadãos abrangidos por Proteção Internacional (fora do âmbito da Proteção Temporária - Ucrânia) e no caso dos cidadãos não disporem de outro documento de identificação, deverão ser considerados para efeitos de identificação:**
- ✓ Recibo Comprovativo do Pedido de Autorização de Residência Provisória (ARP); Autorização de Residência Provisória (ARP); Recibo comprovativo da Renovação de ARP; Recibo comprovativo de Concessão de Autorização de Residência Refugiado / Proteção Subsidiária; Título de

residência refugiado-proteção Subsidiária; Recibo comprovativo de renovação do título residência – refugiado; Recibo comprovativo de renovação do título de residência – proteção subsidiária; Declaração de proteção internacional.

Documentos de junção obrigatória para atribuição de NISS

Nos termos do Art.º 99º da Lei de Bases da Segurança Social com a atual redação, e para efeitos de atribuição de NISS, é necessário, no campo “Documento de Identificação” inserir, num único ficheiro, o documento de Identificação e os documentos obrigatórios para apreciação do seu pedido:

- comprovativo da situação de trabalho:
 - contrato de trabalho ou;
 - cópia do início de atividade independente e cópia dos recibos/faturas ou;
 - certidão de registo da sociedade do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN)

- comprovativo de pedido de regularização de residência:
 - comprovativo do pedido de autorização de residência ou;
 - comprovativo do pedido do Visto de Residência para cidadãos de Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP) ou;
 - comprovativo do pedido de Certificado de Concessão de Autorização de Residência para cidadãos de CPLP.

Nota: Relativamente aos cidadãos estrangeiros que tenham a qualificação de MOE de uma entidade identificada no SISS e com residência no estrangeiro poderá não ser exigível comprovativo destes pedidos.

Documentos adicionais necessários quando o pedido de NISS é efetuado por Entidade Empregadora ou Representante Legal:

- ✓ Documento de identificação válido do representante.
 - ✓ Comprovativo da representação (procuração original).
- ou
- ✓ PA 12- Declaração de Autorização a Terceiros, com cópia do documento de identificação válido, da pessoa representada. (Esta Declaração encontra-se disponível em www.seg-social.pt, no menu " Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo).

Devem ser fornecidos todos os dados necessários para a identificação de Cidadão Estrangeiro ou

Cidadão Nacional sem obrigação de ter Cartão de Cidadão perante o Sistema de Segurança Social, concretamente os que constam do Formulário:

- a) Nome;
- b) Data de Nascimento;
- c) Sexo;
- d) Estado Civil;
- e) País de Naturalidade;
- f) Local de Nascimento;
- g) Nacionalidade;
- h) Tipo e Número de Documento de Identificação Civil;
- i) Data de validade;
- j) Número do documento de identificação fiscal (caso já esteja atribuído);
- k) País de Morada de Residência;
- l) Morada
- m) Endereço (Só exibir o campo se escolher país de morada ≠ PT);
- n) Telemóvel
- o) E-mail
- p) Anexos: cópia do documento de Identificação e cópia de documento de representação (quando existe representação de um terceiro)

F – Documentos a apresentar para levantamento do pedido de NISS?

O levantamento é efetuado pelo próprio, a quem foi atribuído o NISS, com a apresentação do documento de identificação válido (bilhete de identidade, passaporte, autorização de residência ou outro documento de identificação civil).

O NISS pode ainda ser entregue a **Advogado** que apresente **cédula profissional e procuração forense original**.

Pode também ser **levantado por terceiros, desde que apresentem procuração original ou PA 12, com os respetivos documentos de identificação**.

O ofício de notificação/comunicação de atribuição de NISS, com a indicação de que o mesmo deve ser levantado nos Serviços de Atendimento da Segurança Social, passa a ser enviado, para a morada do requerente constante no Formulário, ou para a morada do Representante Legal, através de Carta Registada sem Aviso de Receção.

G- Outras situações após a atribuição de NISS

Caso o cidadão estrangeiro, já detentor de NISS, queira ser inscrito/enquadrado como Trabalhador Independente poderá consultar o [Guia Prático – Novo Regime dos Trabalhadores Independentes](#);

Caso o cidadão estrangeiro, já detentor de NISS, queira ser inscrito/enquadrado como Trabalhador por Conta de Outrem poderá consultar o [Guia Prático Inscrição, Vinculação e Cessação de Atividade de Trabalhador/Estagiário por Conta de Outrem](#);

Caso o cidadão, já detentor de NISS, queira solicitar uma prestação social tal como Abono de família para crianças e jovens, poderá consultar o [Guia Prático – Abono de família para crianças e jovens](#)

Nota: Os Guias estão disponíveis em www.seg-social.pt, no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Guia Práticos" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número ou nome do Guia Prático.

Para qualquer situação no âmbito da Proteção Social de Cidadania poderá ser utilizado o Formulário [RV 1017/2019 - Identificação de Pessoas Singulares Abrangidas pelo Sistema de Proteção Social de Cidadania](#)

Nota: Este Formulário/Modelo encontra-se disponível para impressão em www.seg-social.pt, no menu "Acessos Rápidos", selecionar "Formulários" e no campo "Pesquisar por palavra-chave" inserir número do formulário ou nome do modelo.

H – Legislação aplicável

Despacho n.º 2/SESS/2024

Revoga o Despacho n.º 4-I/SESS/2022 de 16 de março

Despacho n.º 4-I/SESS/2022

Estabelece a desburocratização e agilização de procedimentos no que ao relacionamento entre segurança social e cidadãos diz respeito, determinando que a identificação de cidadão estrangeiro no sistema de segurança social é independente da existência de vínculo ao sistema previdencial.

[Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro](#), nas suas versões atualizadas

Código dos Regimes contributivos do sistema Previdencial de Segurança Social.

Decreto Regulamentar n.º 6/2018, de 2 de julho

Procede à sexta alteração ao Decreto Regulamentar n.º 1 -A/2011, de 3 de janeiro, alterado pela Lei n.º 64 -B/2011, de 30 de dezembro, pelos Decretos Regulamentares n.ºs 50/2012, de 25 de setembro, 6/2013, de 15 de outubro, e 2/2017, de 22 de março, e pelo Decreto -Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, que regulamenta o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Define as bases gerais em que assenta o sistema de Segurança Social.